

**CEGÁS PR Nº 026/2020**

Fortaleza, 24 de janeiro de 2020.

Ao Senhor  
Hélio Winston Leitão  
Presidente do Conselho Diretor da ARCE

c/c  
Ao Senhor  
José Dickson Araújo de Oliveira  
Coordenador de Energia da ARCE

**Assunto: Revisão da Resolução ARCE 60/2005**

**Referência: OF/CEE/0169/2019**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar as informações complementares para subsidiar a análise desta Agência Reguladora, conforme solicitado no expediente de referência.

Atenciosamente,

Hugo Figueirêdo  
Diretor Presidente



Dispositivo a ser alterado / incluído / excluído	Redação atual	Proposta de texto da CEGÁS	Justificativa / Motivação
Art 1º – Alteração do Art 1º Inciso XV	XV – ERP – Estação <del>de</del> Reguladora de Pressão: Estação <del>de Controle de Pressão</del> do sistema de distribuição, que tem por finalidade regular a Pressão do Gás, de modo contínuo;	XV – ERP – Estação Reguladora de Pressão: Estação do sistema de distribuição, que tem por finalidade regular a Pressão do Gás, de modo contínuo;	Padronizar os termos “ERP” e “Estação Regulador de Pressão”, excluindo os termos “ECP” e “Estação de Controle de Pressão”
Art. 1º – Alteração do Art 1º Inciso XXVII	XXVII - LT - Linha Tronco Principal do Sistema de Distribuição: É o conjunto de tubos e conexões, válvulas, reguladores de pressão, etc., que interliga as Estações de Transferência de Custódia às Estações <del>de Controle</del> de Pressão;	XXVII - LT - Linha Tronco Principal do Sistema de Distribuição: É o conjunto de tubos e conexões, válvulas, reguladores de pressão, etc., que interliga as Estações de Transferência de Custódia às Estações <b>Reguladoras</b> de Pressão;	Padronizar os termos “ERP” e “Estação Regulador de Pressão”, excluindo os termos “ECP” e “Estação de Controle de Pressão”
Art. 1º – Alteração do Art 1º Inciso XXXIII	XXXIII - Odorização: é o processo de injeção de substância odorante no sistema de distribuição da Concessionária sob responsabilidade desta, que atenda a norma ABNT NBR 15616:2008 ou outra que vier a sucedê-la;	XXXIII - Odorização: é o processo de injeção de substância odorante no sistema de distribuição da Concessionária sob responsabilidade desta <b>ou do transportador / fornecedor</b> que atenda a norma ABNT NBR 15616:2008 ou outra que vier a sucedê-la;	Dependendo do que estabelece o contrato, a odorização pode ser de responsabilidade do transportador / fornecedor.
Art. 1º – Alteração do Art 1º Inciso XXXVII	-	<b>XXXVII – Plano de Negócios: Consiste num documento, relacionado com o “Planejamento Estratégico”, que contempla os seguintes temas para um</b>	O Plano de Negócios, elaborado anualmente, contém o Plano Estratégico da Companhia para o período de cinco anos e já contempla o

Dispositivo a ser alterado / incluído / excluído	Redação atual	Proposta de texto da CEGÁS	Justificativa / Motivação
		<p><i>período de cinco anos: Situação atual do mercado de gás canalizado, cenários prováveis para desenvolvimento do mercado, plano de investimentos, planejamento econômico e financeiro.</i></p>	<p>planejamento comercial e de expansão, o administrativo, bem como o de operação e manutenção, com os respectivos planos de despesas e custos, suas justificativas e as metas estabelecidas para a empresa durante o período.</p>
<p>Art. 1º – Alteração do Art 1º Inciso XXXVIII</p>	<p>XXXVIII - Ponto de fornecimento: local que caracteriza o limite de responsabilidade do fornecimento do Gás e que se encontra na primeira conexão a jusante da última válvula de bloqueio instalada na saída do conjunto de regulagem e medição, <del>no caso de Unidades Usuárias ligadas em média e alta pressão, e na primeira conexão a jusante do medidor, no caso de ligação em baixa pressão;</del></p>	<p>XXXVIII - Ponto de fornecimento: local que caracteriza o limite de responsabilidade do fornecimento do Gás e que se encontra na primeira conexão a jusante da última válvula de bloqueio instalada na saída do conjunto de regulagem e medição;</p>	<p>Não existe essa distinção no ponto de fornecimento conforme a classe de pressão.</p>
<p>Art. 1º – Alteração do Art 1º Inciso I (após</p>	<p>XLIV - Pressão padrão de fornecimento: é a Pressão do Gás que a Concessionária se compromete a manter a montante dos medidores instalados nas Unidades</p>	<p>XLIV - Pressão padrão de fornecimento: é a Pressão do Gás que a Concessionária se compromete a manter a montante dos medidores instalados nas Unidades</p>	<p>Não há necessidade de se incluir as duas definições, que podem se</p>

Dispositivo a ser alterado / incluído / excluído	Redação atual	Proposta de texto da CEGÁS	Justificativa / Motivação
o Inciso XLIV)	Usuárias;  <del>1 – Pressão de fornecimento: é a faixa de Pressão do Gás que a Concessionária se compromete a manter a montante dos medidores instalados nas Unidades Usuárias;</del>	Usuárias;	confundir.
Art. 9º - Alteração do Art. 13º § 2º	§ 2º - A Concessionária deverá <del>capacitar-se</del> <b>para</b> determinar Concentração de Odorante no Gás – COG, através de instrumentos adequados para esta finalidade.	§ 2º - A Concessionária deverá determinar a Concentração de Odorante no Gás – COG, através de instrumentos adequados para esta finalidade <b>ou contratação de serviço especializado.</b>	A determinação do COG também pode ser feita por serviço especializado contratado pela Concessionária.
Art. 9º - Alteração do Art. 13º § 3º	§ 3º - A Concessionária deverá apresentar à ARCE, <del>a cada 2 (dois anos), ou sempre quando houver alteração do tipo e/ou concentração do odorante,</del> <b>“Programa de Controle Rinológico”</b> , com a finalidade de avaliar os critérios de apuração e medição do indicador e permitir a confirmação ou necessidade de alteração dos padrões.	§ 3º - A Concessionária deverá apresentar à ARCE, sempre quando houver alteração do tipo e/ou concentração do odorante no gás, <b>“Estudo da Aplicação do novo Odorante” fornecido pelo Fabricante do Produto</b> , com a finalidade de avaliar os critérios de apuração e medição do indicador e permitir a confirmação ou necessidade de alteração dos padrões.	A CEGÁS utiliza odorantes e concentrações conforme padrões estabelecidos internacionalmente. Assim, não vemos necessidade de apresentar um programa rinológico a cada dois anos. Caso haja alteração no tipo e/ou concentração de odorante, entendemos que um estudo de aplicação, a ser fornecido pelo próprio fabricante do produto, seja suficiente

Dispositivo a ser alterado / incluído / excluído	Redação atual	Proposta de texto da CEGÁS	Justificativa / Motivação
			para comprovar sua aplicabilidade.
Art. 10º, Alteração do Art. 14º § 3º	§ 3º - O IVAZ, <del>calculado por bairro, em se tratando de área urbana, ou por município, em se tratando de área rural,</del> identificará áreas de maior ou menor risco, em função dos valores padrões definidos pela ARCE.”.	§ 3º - O IVAZ <b>calculado conforme art. 59, § 2º</b> identificará áreas de maior ou menor risco, em função dos valores padrões definidos pela ARCE.”.	A forma de cálculo já está estabelecida no art. 59. A repetição da forma de cálculo em artigos diferentes
Art 11º, Alteração do Art. 16º parágrafo único	Parágrafo único - Uma eventual mudança de odorante <del>ficará condicionada à aprovação da ARCE e prévia apresentação de Programa de Controle Rinológico para definição dos novos limites.”.</del>	Parágrafo único - <b>Em</b> uma eventual mudança de odorante, <b>a CEGÁS obedecerá às normas vigentes e comunicará tempestivamente a ARCE.</b>	Ao invés de um programa rinológico, consideramos ser mais adequada a apresentação do estudo do fabricante.
Art. 12º, Alteração da Tabela IV do Art. 17º	<b>Áreas urbanas e rurais</b>  <b>rede de polietileno, aço ou poliamida</b>	<b>Índice de Vazamentos medidos por classe de pressão e material de rede (art. 59, § 2º)</b>	Adequar a tabela aos requisitos estabelecidos no Art. 59

Dispositivo a ser alterado / incluído / excluído	Redação atual	Proposta de texto da CEGÁS	Justificativa / Motivação																																																
<p><del>Art. 13º, Alteração da Tabela V do Art. 18º</del></p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Raio de distância em KM, da localização do centro de operações da Concessionária, ao local da ocorrência</th> <th>Vazamento</th> <th>Falta de Gás</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 50</td> <td>60</td> <td>180</td> </tr> <tr> <td>De 51 até 100</td> <td>120</td> <td>240</td> </tr> <tr> <td>De 101 até 200</td> <td>180</td> <td>360</td> </tr> <tr> <td>De 201 até 300</td> <td>240</td> <td>480</td> </tr> <tr> <td>De 301 até 400</td> <td>300</td> <td>600</td> </tr> <tr> <td>De 401 até 500</td> <td>360</td> <td>720</td> </tr> <tr> <td>De 501 até 600</td> <td>420</td> <td>840</td> </tr> </tbody> </table>	Raio de distância em KM, da localização do centro de operações da Concessionária, ao local da ocorrência	Vazamento	Falta de Gás	Até 50	60	180	De 51 até 100	120	240	De 101 até 200	180	360	De 201 até 300	240	480	De 301 até 400	300	600	De 401 até 500	360	720	De 501 até 600	420	840	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Raio de distância em KM, da localização do centro de operações da Concessionária, ao local da ocorrência</th> <th>Vazamento</th> <th>Falta de Gás</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 50</td> <td>90</td> <td>180</td> </tr> <tr> <td>De 51 até 100</td> <td>120</td> <td>240</td> </tr> <tr> <td>De 101 até 200</td> <td>240</td> <td>360</td> </tr> <tr> <td>De 201 até 300</td> <td>360</td> <td>480</td> </tr> <tr> <td>De 301 até 400</td> <td>480</td> <td>600</td> </tr> <tr> <td>De 401 até 500</td> <td>600</td> <td>720</td> </tr> <tr> <td>De 501 até 600</td> <td>720</td> <td>840</td> </tr> </tbody> </table>	Raio de distância em KM, da localização do centro de operações da Concessionária, ao local da ocorrência	Vazamento	Falta de Gás	Até 50	90	180	De 51 até 100	120	240	De 101 até 200	240	360	De 201 até 300	360	480	De 301 até 400	480	600	De 401 até 500	600	720	De 501 até 600	720	840	<p>Revisar a tabela, considerando que as seguintes necessidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aumento do tempo de atendimento a vazamento até 50 km de 60 para 90 minutos, considerando as situações de trânsito intenso;</li> <li>• Aumento do tempo de atendimento a vazamento e a falta de gás em distâncias maiores, prevendo o deslocamento de 100 km a cada 120 minutos (equivalente a uma velocidade de 50 km/h)</li> </ul>
Raio de distância em KM, da localização do centro de operações da Concessionária, ao local da ocorrência	Vazamento	Falta de Gás																																																	
Até 50	60	180																																																	
De 51 até 100	120	240																																																	
De 101 até 200	180	360																																																	
De 201 até 300	240	480																																																	
De 301 até 400	300	600																																																	
De 401 até 500	360	720																																																	
De 501 até 600	420	840																																																	
Raio de distância em KM, da localização do centro de operações da Concessionária, ao local da ocorrência	Vazamento	Falta de Gás																																																	
Até 50	90	180																																																	
De 51 até 100	120	240																																																	
De 101 até 200	240	360																																																	
De 201 até 300	360	480																																																	
De 301 até 400	480	600																																																	
De 401 até 500	600	720																																																	
De 501 até 600	720	840																																																	
<p>Art. 16º, Alteração do Art. 30º</p>	<p>“Art. 30 - A Concessionária deverá elaborar <del>“Manual de Instruções”</del> de Manutenção do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado”, com base, no mínimo, na norma ABNT NBR 12712:2002, ou na que vier sucedê-la, adaptado às características e experiências locais.</p>	<p>“Art. 30 - A Concessionária deverá elaborar <b>“Procedimentos”</b> de Manutenção do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado”, com base, no mínimo, na norma ABNT NBR 12712:2002, ou na que vier sucedê-la, adaptado às características e experiências locais.</p>	<p>Adequar o termo, pois os requisitos de manutenção constam em diversos procedimentos específicos diferentes, e não em um manual único.</p>																																																
<p>Art. 22º, alteração do</p>	<p>“Art. 36 - Em seus programas de operação e manutenção, a</p>	<p>“Art. 36 - Em seus programas de operação e manutenção, a</p>	<p>Alterar o termo “rastreamento” por “fiscalização”, que é mais adequado ao</p>																																																

Dispositivo a ser alterado / incluído / excluído	Redação atual	Proposta de texto da CEGÁS	Justificativa / Motivação
Art. 36º	<p><i>Concessionária deve prever fiscalização de pista das diferentes áreas abrangidas pela rede de distribuição, sendo que nas áreas críticas da rede, <del>este rastreamento</del> deverá estar totalmente concluído em três meses, não podendo ser superior a seis meses nas demais áreas.</i></p> <p><i>Parágrafo único - A Concessionária também deverá manter registro atualizado e informatizado da situação da rede, <del>por município e por material empregado na tubulação</del>, quanto a vazamentos, por um período mínimo de cinco anos.”.</i></p>	<p><i>Concessionária deve prever fiscalização de pista das diferentes áreas abrangidas pela rede de distribuição, sendo que nas áreas críticas da rede, <b>esta fiscalização</b> deverá estar totalmente concluído em três meses, não podendo ser superior a seis meses nas demais áreas.</i></p> <p><i>Parágrafo único - A Concessionária também deverá manter registro atualizado e informatizado da situação da rede, <b>por classe de pressão e material de rede</b>, quanto a vazamentos, por um período mínimo de cinco anos.”.</i></p>	<p>propósito.</p> <p>Adequar o texto às necessidades, pois o monitoramento por classe de pressão e por material de rede tem mais sentido do que aquele realizado por município.</p>
Art. 28º, alteração do Art. 47º	<p>“Art. 47 (...)</p> <p><i>I – A realização de pesquisas bianuais de satisfação de Usuários do Sistema de Distribuição da Concessionária, nas quais, dentre outros, sejam abordados os seguintes aspectos:</i></p>	<p>“Art. 47 (...)</p> <p><i>I - A realização de pesquisas bianuais de satisfação de Usuários do Sistema de Distribuição da Concessionária, nas quais, dentre outros, sejam abordados</i></p>	<p>Os valores de PCS e CFQ são pouco percebidos pela maioria dos Usuários, o que dificulta sua inclusão como item de pesquisa de satisfação.</p> <p>Além disso, os resultados de PCS e CFQ dependem exclusivamente dos fornecedores do gás à concessionária,</p>



Dispositivo a ser alterado / incluído / excluído	Redação atual	Proposta de texto da CEGÁS	Justificativa / Motivação
	<p>(...)</p> <p><i>b. - Qualidade do serviço e do Produto – PRESSÃO, <b>PES e CFQ</b>;</i></p>	<p><i>os seguintes aspectos:</i></p> <p>(...)</p> <p><i>b. - Qualidade do serviço e do Produto – PRESSÃO;</i></p>	<p>não havendo qualquer atuação</p>
<p>Art. 29º, alteração do Art. 48º</p>	<p>“Art. 48 (...)</p> <p><i>Parágrafo único - Quando as interrupções forem motivadas por ação de terceiros, inclusive pelo Supridor, deverá ser apresentado no relatório de COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS o conjunto de usuários afetados pela interrupção.”.</i></p>	<p>“Art. 48 (...)</p> <p><i>Parágrafo único - Quando as interrupções forem motivadas por ação de terceiros, inclusive pelo Supridor, deverá ser apresentado no relatório de COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, <b>conforme Resolução ARCE 170/2013</b>, o conjunto de usuários afetados pela interrupção.”.</i></p>	<p>Esclarecer a Resolução ARCE que estabelece os requisitos para esta comunicação.</p>
<p>Art. 44º,</p>	<p>“Art. 75 (...)</p>	<p>“Art. 75 (...)</p>	<p>Adequar a classificação de segmentos</p>

Dispositivo a ser alterado / incluído / excluído	Redação atual	Proposta de texto da CEGÁS	Justificativa / Motivação
alteração do Art. 75º	III - Segmento de Usuário: <del>residencial; comercial e serviços; outras atividades; industrial; automotivo; cogeração e termoeletricidade.</del>	III - Segmento de Usuário: <b>industrial; veicular; residencial; comercial; poder público; termoeletrico e outras atividades afins</b> ”.	ao atualmente praticado pela CEGÁS.
Art. 52º, alteração do Art. 108º	“Art. 108 -A Concessionária deverá apresentar à ARCE, a cada 5 (cinco) anos civis, <del>até a primeira quinzena de novembro do ano que antecede a vigência do próximo quinquênio</del> , o Plano <del>Quinquenal de Exploração</del> dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, em que fique expresso o compromisso com a segurança, a qualidade do serviço e a busca permanente da satisfação dos usuários, existentes e potenciais, dos diferentes segmentos de mercado, em toda a área de concessão.	“Art. 108 - A Concessionária deverá apresentar à ARCE, a cada 5 (cinco) anos civis, <b>até a segunda quinzena de janeiro do primeiro ano de cada quinquênio</b> , o Plano <b>de Negócios</b> dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, em que fique expresso o compromisso com a segurança, a qualidade do serviço e a busca permanente da satisfação dos usuários, existentes e potenciais, dos diferentes segmentos de mercado, em toda a área de concessão.	Adequação ao cronograma de governança da CEGÁS, cuja aprovação do Plano de Negócios ocorre na última reunião do CONAD (dezembro).
Art. 53º, alteração do Art. 109º	“Art. 109 - No Plano <del>Quinquenal de Exploração</del> dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado serão indicados, de forma clara e separadamente, os gastos com investimentos de capital e os gastos operacionais, administrativos e comerciais;	“Art. 109 - No Plano <b>de Negócios</b> dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado serão indicados, de forma clara e separadamente, os gastos com investimentos de capital e os gastos operacionais, administrativos e	O Plano de Negócios já contempla os planos comercial e de expansão, o administrativo, bem como o de operação e manutenção, consolidados em um único documento. Engloba ainda a análise de cenários.

Dispositivo a ser alterado / incluído / excluído	Redação atual	Proposta de texto da CEGÁS	Justificativa / Motivação
	<del>com justificativa da inclusão de cada obra ou ação.</del>	comerciais.”.	
Art. 54º, alteração do Art. 109º, parágrafo único	“Art. 109. (...) Parágrafo único - O Plano <del>Quinquenal</del> de que trata o caput deste artigo deverá conter também os planos comerciais, administrativos, de operação e de manutenção, de maneira a apresentar as metas de serviços a serem alcançadas no período quinquenal correspondente.”.	“Art. 109. (...) <i>Parágrafo único - O Plano <b>de Negócios</b> de que trata o caput deste artigo deverá conter também os planos comerciais, administrativos, de operação e de manutenção, de maneira a apresentar as metas de serviços a serem alcançadas no período quinquenal correspondente.</i> ”.	O Plano de Negócios já contempla os planos comercial e de expansão, o administrativo, bem como o de operação e manutenção, consolidados em um único documento. Engloba ainda a análise de cenários.
Art. 55º, alteração do Art. 110º	“Art. 110 - Após aprovado o Plano <del>Quinquenal</del> de Exploração dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, a Concessionária poderá propor à ARCE mudanças e ajustes, com base na experiência de operação dos sistemas e nas tendências verificadas na expansão física e demográfica de sua área de atuação, <del>desde que mantenha as metas estabelecidas no instrumento de</del>	“Art. 110 - Após aprovado o Plano <b>de Negócios</b> de Exploração dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, a Concessionária poderá propor à ARCE mudanças e ajustes, com base na experiência de operação dos sistemas e nas tendências verificadas na expansão física e demográfica de sua área de atuação.”	O Plano de Negócios já contempla os planos comercial e de expansão, o administrativo, bem como o de operação e manutenção, consolidados em um único documento. Engloba ainda as metas estabelecidas para a Companhia durante o período.

Dispositivo a ser alterado / incluído / excluído	Redação atual	Proposta de texto da CEGÁS	Justificativa / Motivação
	<b>delegação.”</b>		
Art. 56º, alteração do Art. 111º	“Art. 111 - A Concessionária apresentará à ARCE anualmente, até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente, um relatório do <b>avanço</b> do Plano <b>Quinquenal</b> de Exploração dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, indicando os desvios verificados entre as previsões e as metas efetivamente alcançadas e <b>os ajustes a serem feitos para alcançar as metas previstas no instrumento de delegação.”</b>	“Art. 111 - A Concessionária apresentará à ARCE anualmente, até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente, um relatório do <b>andamento</b> do Plano <b>de Negócios</b> de Exploração dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, indicando os desvios verificados entre as previsões e as metas efetivamente alcançadas e <b>as revisões feitas no referido plano.”</b>	O Plano de Negócios já contempla os planos comercial e de expansão, o administrativo, bem como o de operação e manutenção, consolidados em um único documento. Engloba ainda as metas estabelecidas para a Companhia durante o período.
Art. 57º	<b>Art. 57. — Altera o art. 112 da Resolução nº 60, de 30 de novembro de 2005, que passa a constar com a seguinte redação:</b>  <b>“Art. 112 — A ARCE realizará avaliação anual do Relatório de Avanço do Plano Quinquenal de Exploração dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, comparando os resultados alcançados com aqueles planejados.”</b>	-	Quando do envio do novo Plano de Negócios, já ocorre, naturalmente, a revisão do plano anterior e acompanhamento das metas estipuladas, não sendo necessário uma avaliação através de relatório de avanço.